

Processo: 11024/2017
Tipo: Projeto de Lei: 265/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/10/2017 16:12:02
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 036

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

A Constituição da República em seu inciso LV do Art. 5º garante que "aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes".

Deste modo, trata-se de garantia fundamental do cidadão, inviável de ser alterada pelo Poder Constituinte Derivado, a possibilidade de requerer à Administração Pública que revise seus próprios atos, garantido a este o contraditório e a ampla defesa neste processo de revisão.

A Lei nº 4.438, de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, consiste na regulamentação da ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida humana e da biodiversidade.

Desta forma, tem-se que a Lei trata de direitos e deveres para o Município e para toda a sociedade, através da definição de normas e padrões ambientais, que devem ser cumpridos sob a fiscalização realizada pelos agentes de proteção ambiental.

Em conclusão, após o exercício do poder de polícia exercido



pela fiscalização no exercício de suas funções institucionais obrigatórias, é assegurado ao autuado o amplo direito de defesa através da instauração de processo administrativo a ser dirigido à Junta de Impugnação Fiscal.

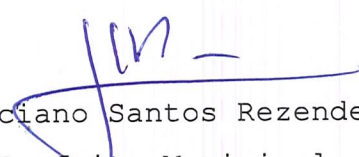
No dia 28 de março de 2017, através do Decreto nº 16.994, de 2017, as Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Urbanos foram fundidas, estando uma única Unidade Administrativa, a Gerência de Fiscalização, em seu exercício do poder de polícia exercido pela fiscalização, a atribuição de fiscalizar a aplicação da Lei nº 4.438, de 1997 - Código Municipal de Meio Ambiente, e a Lei nº 5.086, de 2000 - Código Municipal de Limpeza Pública.

Para assegurar ao autuado a celeridade de seus recursos e a impessoalidade dos julgamentos, foram separadas as Juntas de Impugnação Fiscal que tratam das sanções de cada Código, bem como já são separados os respectivos Conselhos previstos em cada um dos ordenamentos jurídicos citados.

A proposta de alteração visa, portanto, assegurar que não esteja sob uma única Unidade Administrativa todos os recursos vindouros de sanções aplicadas por Códigos distintos. Além disso, é mister observar que, aos autuados, o julgamento dos recursos por outra unidade administrativa promove maior impessoalidade e, portanto, a garantia da ampla defesa.

Desta forma, visando concretizar a pretensão deste Projeto de Lei, conclamo a V.Ex^a e dignos Pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 04 de outubro de 2017


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5162441/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11029	02	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11024	03	

PROJETO DE LEI

Altera o Art. 149 da Lei n° 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

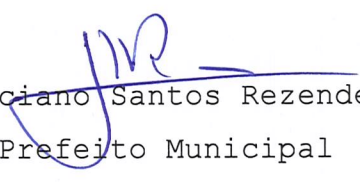
Art. 1°. O Art. 149 da Lei n° 4.438, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Fica revogada a Lei n° 6.602, de 19 de maio de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5162441/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11024	09	A



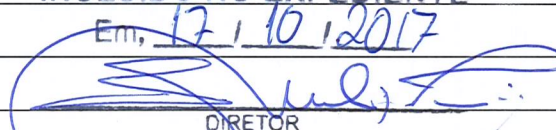
AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11/10/2017

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17 / 10 / 2017


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17 / 10 / 2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - 1ª DISCUSSÃO

Em 18 / 10 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 2ª DISCUSSÃO

Em 19 / 10 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 3ª DISCUSSÃO

Em 24 / 10 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
11024	05	16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

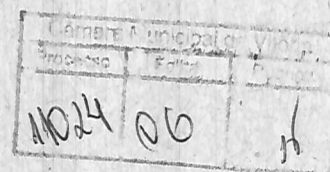
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 265/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 11024/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,

Davi Esmal
Líder do bloco

Matéria : Requerimento de Urgencia 265/2017

Reunião : 107º Sessão Ordinária
 Data : 31/10/2017 - 17:21:59 às 17:22:43
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares



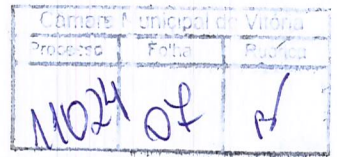
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:22:34
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:22:21
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:22:26
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:22:33
30	Leonil	PPS	Sim	17:22:23
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Abstenção	17:22:29
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:22:27
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:22:12
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:22:35
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:22:10
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:22:06
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:22:15

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº ____/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 265/2017, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 11024/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III e IV, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014.

O Projeto de Lei nº 265/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 11024/2017) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 265/2017

"Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 149, que passa a vigorar com a seguinte redação:

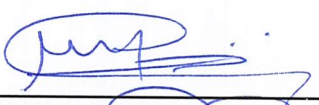
Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico. (NR)

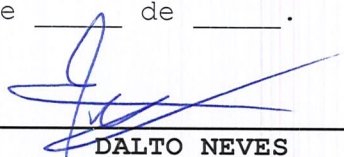
Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 149 do Projeto de Lei nº 265/2017, com a seguinte redação:

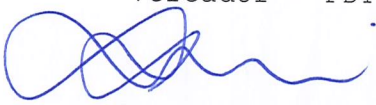
Art. 149. (...)

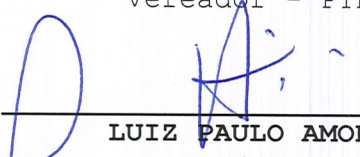
Parágrafo único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 4.166/1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos. (NR)

Edifício Paulo Pereira Gomes, ____ de ____ de ____.


SANDRO PARRINI
 Vereador - PDT


DALTO NEVES
 Vereador - PTB


DAVI ESMAEL
 Vereador - PSB


LUIZ PAULO AMORIM
 Vereador - PV


MAZINHO DOS ANJOS
 Vereador - PSD



Comissão Especial
**DESBUROCRATIZAÇÃO
 E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



Gabinete Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
11024	08	AP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é imperioso destacar que a proposição de nº 265/2017 visa assegurar os princípios do contraditório e ampla defesa, expressos no artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988, no âmbito da administração pública municipal.

Ademais, a proposição é uma clara tentativa de observância ao princípio do duplo grau de jurisdição, que pode ser entendido como o direito de recurso para revisão da decisão por colegiado superior, o qual pressupõe ser tomada por servidores mais experientes e em regra de forma colegiada.

Além disso, a proposta legislativa tem índole política na medida em que convém ao Estado o conhecimento e eventual revisão de certas decisões, assim como ideológica, ao permitir uma melhor reflexão sobre a decisão - diminuindo a possibilidade de erro - indo de encontro à Justiça, e, por fim, psicológica, tanto para o autor da sanção fiscal impugnada, que sabendo que sua autuação estará sujeita à revisão tomará cuidado para não incidir em erro, quanto para o vencido, que não se conforma com a primeira decisão necessitando de um segundo julgamento.

Dessa forma, no intuito de contribuir para que a proposta de alteração do artigo 149 do Código Municipal de Meio Ambiente realmente cumpra com os objetivos expostos em sua justificação, apresento as presentes emendas modificativa e aditiva para que a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) seja composta por servidores de reputação ilibada, de notório saber técnico, e, por fim, para que as decisões emitidas sejam técnicas e imparciais.

Por fim, registra-se que o ordenamento jurídico brasileiro preocupa-se em evitar eventuais abusos de poder. Nesse sentido, a simples previsão de que as decisões estão sujeitas à revisão por outro órgão já tem o condão de prevenir que tais desvios ocorram. Certamente o agente fiscal cercar-se-á de maiores cuidados no momento da autuação quando está ciente de que sua decisão poderá ser revista por um colegiado recursal. E se tais abusos ocorrerem, existe a garantia de que tais decisões sejam revistas. Montesquieu já nos advertia que um agente público poderia tornar-se despótico ao saber que não haveria controle algum sobre as suas decisões.



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com

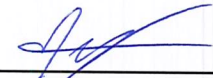


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

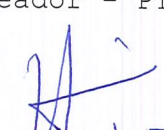
Pelo exposto, apresento as emendas no intuito de cooperar com a gestão e trazer ainda mais benefícios para os cidadãos de Vitória/ES.

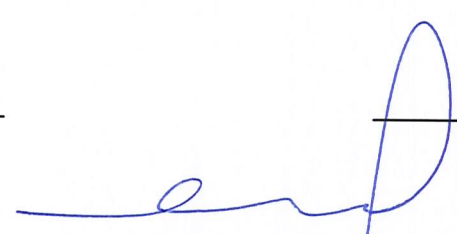
Edifício Paulo Pereira Gomes, ____ de ____ de ____.


SANDRO PARRINI
Vereador - PDT


DALTO NEVES
Vereador - PTB


DAVI ESMAEL
Vereador - PSB


LUIZ PAULO AMORIM
Vereador - PV


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



~ Comissão Especial ~
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Folha	de
11024	10	6

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em ____/____/200__



Presidente

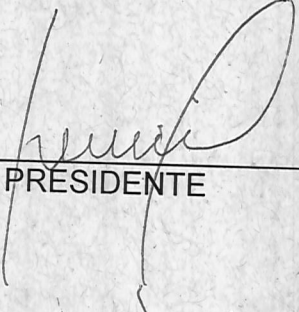
Matéria : C. Justiça Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião : 108º Sessão Ordinária
Data : 01/11/2017 - 17:26:09 às 17:26:41
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

Comissão	Unidade
Processo	Folha
1024	11

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	17:26:25
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:26:34
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:26:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:26:19
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:26:25

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



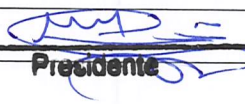
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
11024	12	15

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 01/11/2007



Presidente

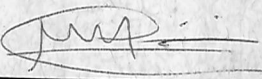
Matéria : C. D. Consumido Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião : 108º Sessão Ordinária
Data : 01/11/2017 - 17:27:01 às 17:28:50
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

Comissão	Encargado	Assessor
Processo	Fls.	
1034	13	1

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:28:38
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:28:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:28:33
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:28:36

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
11024	14	16

Comissão de Meio Ambiente.

D E I
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 05/11/2008

Presidente

Matéria : C M Ambiente Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião : 108º Sessão Ordinária
Data : 01/11/2017 - 17:29:04 às 17:29:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

Processo	Faixa	Votação
11024	15	1

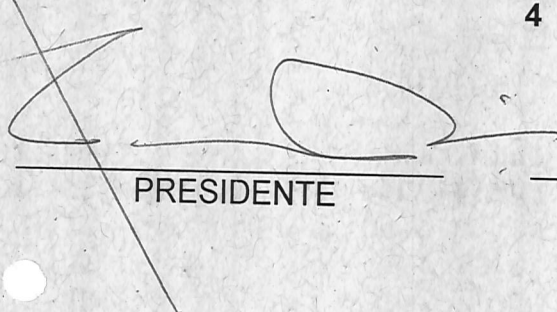
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:29:17
30	Leonil	PPS	Sim	17:29:18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:29:24
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:29:25

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Proposto	Folha	Rubrica
MO24	16	Am

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01 / 11 / 2017

PRESIDENTE

Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.

Em, 01 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça para elaboração da

Em 06 / 11 / 2017

Diretor do DEL

João Inácio Lourenço, para designar
relator da Redação Final.

Em 06/11/17
SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09 / 11 / 17

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião : 108º Sessão Ordinária
Data : 01/11/2017 - 17:29:54 às 17:30:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

Processo	Folha
11024	12

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:30:09
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:30:03
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:29:58
29	Denninho Silva	PPS	Abstenção	17:30:24
30	Leonil	PPS	Sim	17:29:59
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:30:06
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:30:18
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:30:02
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:30:00
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:30:10
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:29:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:30:28
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:30:05
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :
SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 13

PRESIDENTE

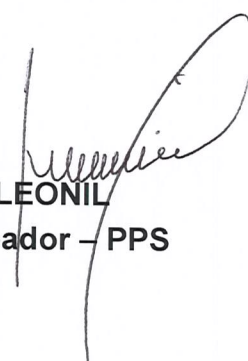
SECRETÁRIO

Vitória/ES, 10 de novembro de 2017.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Mazinho dos Anjos.

Atenciosamente,



LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21 / 11 / 17

Secretaria do S.A.C.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11024	19	AN

Processo nº: 11024/2017

Projeto de Lei nº: 265/2017

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

REDAÇÃO FINAL

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso IV da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 265/2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória que “Altera o art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.”

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória que “Altera o art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.”

Em trâmite na Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, recebeu emenda modificativa e aditiva.

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

É o relatório. Passo a redação.

N.B.T





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
14024	20	18

PROJETO DE LEI Nº 265/2017

"Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente."

Art. 1º. O Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de Maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

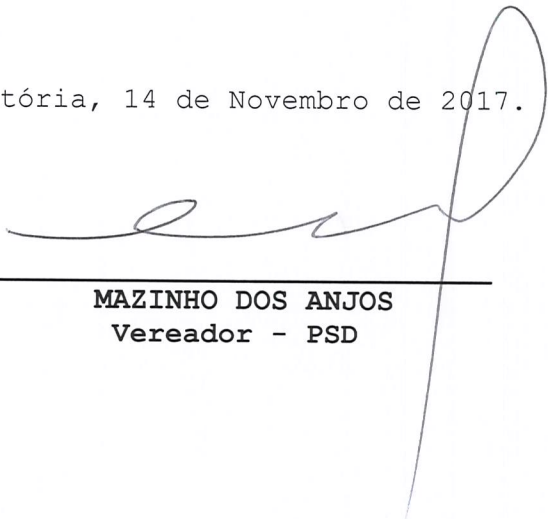
Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico.

Parágrafo único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 4.166/1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 6.602, de 19 de maio de 2006.

Vitória, 14 de Novembro de 2017.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

N.B.T

Matéria : Projeto de Lei nº 265/2017

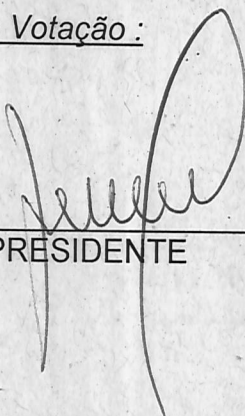
Reunião : Comissão de Justiça 3011
Data : 30/11/2017 - 14:37:50 às 14:39:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11024	22	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:39:03
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:39:00
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:39:19

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinada
11024	22	h

Ao Sr. (a): Sullivan Manda
Para providenciar a extração do avulso.

em 30/11/17
SAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 12 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 12 / 12 / 2017

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 12 / 2017

Presidente da CMV

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião : 11ª Sessão Extraordinária
Data : 12/12/2017 - 17:21:29 às 17:21:29
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Viniçius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :
SIM 12 NÃO 0 TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 175

Vitória, 12 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.942/2017, referente ao Projeto de Lei nº 265/2017, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7611900/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 12/12/2017 Hora 18:13
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 175/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 11.024/2017 - CMV/DEL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.942

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 265/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de Maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente"

Art. 1º. O Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de Maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 4.166/1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 6.602, de 19 de Maio de 2016.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.220/2017
Em, 13/12/2017

Funcionário *Fagundes*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 19/12/2017

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 19/12/2017

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/607

Vitória, 12 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei n° 9.220, anexa, o Autografo de Lei n° 10.942/17, referente ao Projeto de Lei n° 265/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simão

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Ref.Proc.7611900/17

11024/17

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 873/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 15/12/2017 08:49:15

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sanção da Lei n.º 9.220/17, anexa, o

Autógrafo de Lei n.º 10.942/17, referente ao Projeto de Lei n.º 265/17, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei nº: 265 / 2017

Processo nº: 11024 / 2017

Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 13 / 12 / 17

RUBRICA

LEI Nº 9.220

Altera o Art. 149 da Lei nº
4.438, de 28 de maio de 1997, que
instituiu o Código Municipal de
Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico.

Parágrafo único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime intituido pela Lei Municipal nº 4.166, de 1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 6.602, de 19 de maio de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7611900/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 27 / 12 / 2017

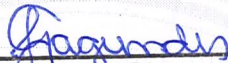
Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 28 / 12 / 17


ASSINATURA